

### GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



# LICENÇA DE INSTALAÇÃO

### LI N.º 0088/2025/DIFLOR/DCF

A Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Roraima, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual n. º 001, Art.46, Inciso III e Art.02 de 26 de janeiro de 1991, e regulamentada pela Lei Delegada nº. 04 de 16 de janeiro de 2003 e da Lei Estadual nº. 815 de 07 de Julho de 2011, de acordo com o Sistema de Licenciamento de Atividades Potencialmente Poluidoras, instituído através da Lei Complementar nº. 007 de 26 de Agosto de 1994, concede a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, referente ao Processo Nº 18201.007646/2024.01, Parecer Técnico Nº 231/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF Nº 184/2025, registrada na FEMARH-RR sob o código G-02-09, ao Empreendedor:

**NOME: RENATO VIRGILIO MARTINS PRIMO** 

CPF/CNPJ: 646.730.222-20

ENDEREÇO: AL. CANARINHO, 50, CANARINHO

**MUNICÍPIO: BOA VISTA - RR** 

ATIVIDADE: CRIAÇÃO DE OVINOS, CAPRINOS, BOVINOS DE CORTE E BÚFALOS DE CORTE

(EXTENSIVO)

**ÁREA AUTORIZADA: 37,4302 HECTARES** 

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO: SÍTIO SÃO SEBASTIÃO I, LOCALIZADO NA VICINAL

DO PRANCHA (CTA-167) - SERRA GRANDE I - GLEBA TACUTU

MUNICÍPIO: CANTÁ - RR VALIDADE: 15/09/2027

Esta licença é válida somente para a atividade supracitada, dentro do período de validade e observada as condições deste documento e seus anexos que embora não transcritos, são partes integrantes do mesmo.

Qualquer alteração deverá ser comunicada imediatamente à FEMARH-RR.

Boa Vista, RR, 15/09/2025



Documento Assinado Eletronicamente por **Daniel Luiz Oliveira**, Diretor(a) da DIFLOR/FEMARH-RR em 16/09/2025 às 11:22

Documento Assinado Eletronicamente por **Wagner Severo Nogueira** , Presidente da FEMARH-RR em **16/09/2025** às **13:47** 



#### GOVERNO DE RORAIMA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS

"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



# CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA

- 1. Esta licença só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado ou em jornal de grande circulação, conforme a Lei Complementar N.°140, de 08 de dezembro de 2011 e apresentada ao processo de licenciamento ambiental;
- 2. A Licença deve ser fixada em local fácil visibilidade pelos Órgãos Fiscalizadores;
- 3. Que sejam cumpridas todas as ações descritas nas medidas mitigadoras no PCA;
- 4. Solicitar renovação desta licença 120 dias antes do vencimento;
- **5.** Qualquer que seja alteração referente ao empreendimento deve ser imediatamente comunicado a Fundação Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos FEMARH/RR, sob a pena de responsabilidade do não cumprimento dessa medida;
- **6.** Devem ser adotados os procedimentos de rastreabilidade da madeira que foi explorada e comercializada, conforme Instrução Normativa FEMARH n°08/2022;
- 7. A instalação da atividade de pecuária só pode ser executada juntamente com a devida Autorização para a Supressão Vegetal, conforme Instrução Normativa IBAMA nº.21/2014.;
- 8. Deverá ser respeitado o limite da reserva legal.

#### **DOCUMENTOS ANEXOS**

Parecer Técnico Nº:

Os Constantes do Processo Nº: 231/2025 FEMARH/PRES/DIFLOR/DCF e o 18201.007646/2024.01 LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA UAS DCF Nº 184/2025

**VALOR DA TAXA: R\$ 992,04** 

RESPONSÁVEL TÉCNICO: JANAINA CASTRO DA SILVEIRA - RR20250163470 (elaboração),RR20250163469 (execução)

Fundação Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

